

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

Na data de 12 de Março de 2019, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1.089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA; com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: **“Futura e Eventual Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia com a Implantação/ Substituição das Luminárias Públicas para Tecnologia LED, no Perímetro Urbano e Rural, em Praças, Parques, Jardinetes, Ruas, Avenidas, Travessas e Alamedas, com Fornecimento e Aplicação de Materiais, Equipamentos e Veículos Necessários.”** A contratação tem valor máximo de R\$ 19.874.523,57 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos). O Edital da Concorrência Pública n. 019/2018 – Registro de Preços n. 044/2018 estabelece para fins de habilitação, no item 8, verbis: **8 – DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:** 8.1. O envelope “1” deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias os mesmos deverão estar devidamente autenticados por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação. **8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA** 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir. 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação. **8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a60(sessenta) dias. 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da

Ab

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede. 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede. 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal. 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social. 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal. 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.2.8. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo IX). **8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 8.1.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. 8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. 8.1.3.3. Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; c) no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de

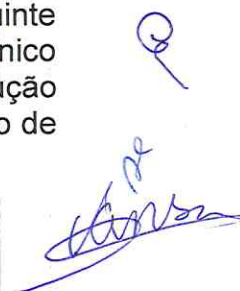
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

entrega de livro digital junto à Receita Federal; d) no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador. 8.1.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo V, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$   $GE = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo não circulante} + \text{Ativo Total}}$  8.1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta) 8.1.3.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restituidade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios. 8.1.3.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. 8.1.3.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. 8.1.3.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. 8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. **8.1.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 8.1.4.1. Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade, da Licitante proponente, no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade; 8.1.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e seus anexos, comprovada através de atestados de capacidade técnica, devidamente chancelados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. 8.1.4.3. Para o Cumprimento do item 8.1.4.2. deverá ser apresentada a seguinte documentação: 8.1.4.3.1. Nomeação de 1 (um) responsável técnico (engenheiro electricista) a ser designado como Coordenador para a execução da obra, pertencente ao quadro da empresa e (1) um engenheiro ou técnico de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

segurança do trabalho. 8.1.4.3.2. O responsável técnico nomeado deverá apresentar prova de que tenham executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Serviços de ampliação, reforma, eficiência ou melhoria em sistema de Iluminação Pública. Obs.: Considera-se similar execução de obras e serviços de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado 8.1.4.3.3. A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA na qual conste o engenheiro responsável técnico designado como Coordenador para a obra em questão, dentro do prazo legal de sua vigência. A comprovação do vínculo do profissional far-se-á: a) com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; b) do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior à do início efetivo da obra. O mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade. 8.1.4.3.4. Compromisso de participação do pessoal técnico acima, no qual os profissionais indicados pela proponente declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, da obra objeto desta licitação, devendo os mesmos estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitados, a pedido da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Se houver alteração no quadro de responsabilidade técnica da empresa, os substitutos deverão possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual. Conforme anexos 8.1.4.3.5. As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, bem como, os profissionais nomeados da empresa vencedora, que forem domiciliados em outra jurisdição, quando da execução da obra, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413 de 27.06.97 do CONFEA; 8.1.4.3.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, que disporá para a realização dos serviços objetos da presente licitação, dos equipamentos nas respectivas quantidades mínimas indicadas nas especificações técnicas e planilhas anexas ao edital. 8.1.4.3.7. Declaração expressa assinada pelo representante legal da empresa, indicando nominalmente, um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica, responsável técnico da empresa, que atuará na gerência dos serviços, como engenheiro coordenador. 8.1.4.3.8. A comprovação do vínculo do profissional



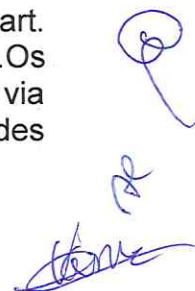
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior à do início efetivo da obra. 8.1.4.3.09. Cadastro da empresa em concessionária de distribuição, em manutenção ou construção de redes de iluminação pública ou rede de distribuição de energia, ou ainda, declaração da empresa para cadastramento futuro em concessionária local. O cadastramento será efetivado em data não posterior a do início efetivo da obra 8.1.4.3.10. Apresentação de atestado de visita técnica, a qual deverá ser agendada junto a Secretaria de Serviços Urbanos até 05( cinco) dias anterior à abertura do certame, através do telefone (41) 3420-2920; (41)34202917 e (41)34202982. **8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 8.2.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. 8.2.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade. 8.2.3. No caso de existirem, dentro do envelope "1" (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos. 8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providencia posterior visando a regularização. 8.2.4.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (12/11/2018 às 00h) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal. 8.2.5. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante; 8.2.6. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; 8.2.7. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão. 8.2.8. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital. 8.2.9. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais. A Comissão Permanente de Licitação, analisando os documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação, deliberou, por unanimidade: **1. Trajeto Engenharia e Comércio EIRELI:** A licitante Trajeto Engenharia e Comércio EIRELI apresentou às fls. 827/992, os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 019/2018 – RP 044/2018, para fins de habilitação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua **Habilitação** no certame. **2. D’LED Soluções Elétricas EIRELI:** A licitante D’LED Soluções Elétricas EIRELI não apresentou atestado de capacidade técnica do engenheiro coordenador, nos moldes exigidos pelos itens 8.1.4.2 e 8.1.4.3 do Edital de Licitação, uma vez que o mesmo deveria ter um acervo técnico de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, que seria: serviços de ampliação, reforma, efficientização ou melhoria em sistema de iluminação pública de no mínimo 4.873 pontos. Entretanto, a empresa apresentou apenas atestado de capacidade técnica suficiente para manutenção, o que nesse caso não atende ao solicitado pelo Edital. A licitante também não apresentou Certidão Negativa de recuperação judicial exigida pelo item 8.1.3.1, fl. 1.018. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela **Inabilitação** da licitante D’LED Soluções Elétricas EIRELI do certame. **3. Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI:** A licitante Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI não apresentou atestado de capacidade técnica do engenheiro coordenador, nos moldes exigidos pelos itens 8.1.4.2 e 8.1.4.3 do Edital de Licitação, uma vez que o mesmo deveria ter um acervo técnico de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, que seria: serviços de ampliação, reforma, efficientização ou melhoria em sistema de iluminação pública de no mínimo 4.873 pontos. Entretanto, a empresa apresentou apenas atestado de capacidade técnica com 1.938 pontos, o que nesse caso não atende ao solicitado pelo Edital. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela **Inabilitação** da licitante Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI do certame. **4. Construcel Construções Elétricas de Obras Elétricas Ltda:** A licitante Construcel Construções Elétricas de Obras Elétricas Ltda. não comprovou o capital social mínimo exigido pelo item 8.1.3.8 do Edital de Licitação (fl. 1.379). Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela **Inabilitação** da licitante Construcel Construções Elétricas de Obras Elétricas Ltda. do certame. **5. Contrel Construções EIRELI:** A licitante Contrel Construções EIRELI apresentou às fls. 1.456/1.611, os documentos exigidos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018 – RP 044/2018

PROCESSO Nº 20.550/2018

pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 019/2018 – RP 044/2018, para fins de habilitação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua **Habilitação** no certame. **6. Lumi Construções e Manutenções Elétricas Ltda:** A licitante Lumi Construções e Manutenções Elétricas Ltda apresentou às fls. 1.613/1.723, os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 019/2018 – RP 044/2018, para fins de habilitação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua **Habilitação** no certame. **7. Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A:** A licitante Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A apresentou às fls. 1.725/1.996, os documentos exigidos pelo item 8 do Edital de Concorrência Pública n. 019/2018 – RP 044/2018, para fins de habilitação, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por sua **Habilitação** no certame. Com a publicação desta, inicia-se o prazo para interposição de recurso, previsto no art. 109, I, a. Nada mais.

Paranaguá, 12 de Março de 2019.

  
SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

  
ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.

  
CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

  
FILIPE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

  
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Membro da C.P.L.